



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO Nº 26/2024

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, com fulcro nos artigos 200 a 207 da Resolução nº 110 de 22 de fevereiro de 2022 (Regimento Interno), RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, Senhor Célio Hugo Satori, Senhor Almezindo Arcanjo Betini e este Relator, Senhor Walaci Pizetta, ACOLHER O PARECER PRÉVIO 00064/2024-9, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao EXERCÍCIO de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. Elieser Rabello.

Segundo o que dispõe o Parecer Prévio nº 00064/2024-9 - 2ª Câmara, do auditor relator LUIZCARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, "o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 18.226.469,31, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção I.3.2.1.5). Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem deR\$ 47.943.928,85. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 1.724.239,21, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 1.3.3.1). Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República), considerando que aplicou 31,25% dareceita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 1.3.4.2.1). Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou 99,98% das receitas provenientes do Fundeb parao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção I.3.4.2.2). No quetange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados 20,93% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em acões e serviços públicosde saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto paraaplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção I.3.4.3.1). Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção I.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimentodo limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção I.3.4.4.2). No que tangea despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21, I, da LRF (subseção I.3.4.5). Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seuscompromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1°, § 1°, da LRF (subseçãoI.3.4.9). Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção I.2); renúncia de receitas (subseção I.3.5); condução da política previdenciária (subseção I.3.6); controle interno (subseção I.3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção I.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção I.4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção I.5); fiscalização em destaque (seção I.6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção I.7). Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contasanuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Vargem Alta, Sr. Elieser Rabello, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta".

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opinase pela aprovação das contas sob a responsabilidade do Sr. Elieser Rabello, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2022, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Contudo, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2012, resolveram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, seguir o parecerdo relator e, como forma de ALERTA, sobre as seguintes subseções da Instrução Técnica Conclusiva 01034/2024- 1 - fls. 270:

- 3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópicosobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
- 3.6.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópicosobre planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para a necessidade do Município promover a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento dedespesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar oacompanhamento de ativos e passivos previdenciários; conforme estabelece o art. 165, §1°, da Constituição Federal, c/c o art. 17 da LRF (item 2 do RT 4/2024-7, peça 125 deste autos);
- 3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

O Ministério Público de Contas, anuiu a conclusão da Instrução Técnica Conclusiva 01034/2024-1, pugnando pelo envio das contas para emissão de Parecer Prévio, recomendando-se ao Legislativo Municipal à APROVAÇÃO – fls. 4/8.

Portanto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, emitiram Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, no exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Elieser Rabello na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, RESOLVEU, POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, Sr. Celio Hugo Sartori, Sr. Almezindo Arcanjo Betini e este relator Sr. Walaci Pizetta, ACOLHER o Parecer Prévio 00064/2024-9 - 2ª Câmara, proferido pelo TCEES, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao EXERCÍCIO de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Elieser Rabello.

Vargem Alta-ES, 27 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



CÉLIO HUGO SARTORI
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
WALACI PIZETTA
A conformade com a assinatura pode ser verificada em:
http://seripro.gov.br/nasinador-digital

ASSINADO DIGITALMENTE

ALMEZINDO ARCANJO BETINI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital

WALACI PIZETTA
Relator

ALMEZINDO ARCANJO BETINI Membro

CNPI 39.289.723/0001-98